



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PORTARIA 154 de 18 de março de 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições:

Considerando a Portaria SAS/MS Nº. 511, de 29 de dezembro de 2000, que instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o manual e o Sistema SCNES;

Considerando a Portaria SAS Nº. 370 de 04 de julho de 2007, que adequou a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES com a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações-CBO2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da competência agosto de 2007;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 321 de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir da competência julho de 2007;

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, em virtude das novas normalizações editadas pelo MS desde a última versão das Tabelas de Serviços/Classificações e em especial a Portaria GM/MS Nº. 321 de 08 de fevereiro de 2007 resolve;

Art. 1º - Recompilar a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme anexo I.

§ 1º - O anexo I, onde consta a compatibilidade dos Serviços/classificações ora instituídos com os respectivos CBOS estarão disponíveis no sítio do CNES <http://cnes.datasus.gov.br> e da SAS, <http://www.saude.gov.br/sas>;

§ 2º - Os CBOS requeridos para as classificações 001-NASF 1 e 002-NASF 2, do Serviço Especializado 147 - SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, obedecerá ao disposto no artigo 3º da portaria MS/SAS nº 154 de 24 de janeiro de 2008, e seus parágrafos.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS, efetuar a conversão dos dados atualmente cadastrados no SCNES e no Banco de Dados Nacional – BDCNES.

§ 1º- Caberá às Secretarias estaduais, do DF e Municipais de Saúde, providenciarem a adequação dos cadastros, nos casos dos novos serviços/classificações e aqueles que não tiverem conversão.

§ 2º - Os Serviços/classificações que não terão conversão automática estarão relacionados no sistema SCNES na funcionalidade DOCUMENTOS.

Art. 3º - Definir que a partir da competência Maio de 2008, apresentação Junho de 2008, os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar – SIA e SIH/SUS, farão a consistência da produção apresentada com os serviços/classificações cadastrados no SCNES.

Art. 4º - Readequar a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES com a Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações-CBO2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º - Utilizar, provisoriamente, os códigos CBO do Anexo desta portaria, até a criação dos mesmos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CÓDIGO (*)	DESCRIÇÃO
2231-F3	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
2236-I1	TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS
3222-B3	SOCORRISTA HABILITADO
2231-F4	MEDICO CANCEROLOGISTA PEDIATRICO
2231-F5	MEDICO CANCEROLOGISTA CIRURGICO (**)
2231-F6	MEDICO CANCEROLOGISTA CLINICO
2231-F7	MEDICO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
2231-F8	MEDICO EM MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

(*) Códigos CBO Provisórios

(**) Alteração da Descrição

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ DE CARVALHO NORONHA